

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI COMPLEMENTAR 006**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PARA TRANSFERIR A CULTURA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º, inciso III da Lei Complementar nº 001/2015, passando a ter a seguinte redação:

“III – Secretarias de Natureza Fim:

- .....  
d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SEDUC;  
e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;” (NR)

**Art. 2º** Fica alterada a Seção IV do Capítulo IV e o art. 32, caput e art. 33, caput da Lei Complementar nº 001/2015, passando a constar a seguinte redação:

“Seção IV  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA –  
SEDUC

Art. 32. Será de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

.....  
Art. 33. O Secretário Municipal de Educação e Cultura tem por competência:” (NR)

**Art. 3º** Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art. 32 da Lei Complementar nº 001/2015:

- “XIII – o planejamento, coordenação, supervisão, promoção, desenvolvimento e divulgação de atividades e iniciativas artísticas culturais;  
XIV – promover e supervisionar atividades cívicas no Município com outras secretarias;  
XV – o fomento ao acesso da população aos benefícios da educação artístico-cultural e outras atividades correlatas, juntamente com outras secretarias;  
XVI – promover, organizar, patrocinar e executar programas visando a difusão e o aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;  
XVII – manter e desenvolver a Biblioteca Municipal, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;  
XVIII – manter e desenvolver o Centro de Apoio à Melhor Idade;  
XIX – zelar pelo patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;  
XX– organizar e manter documentação relacionada com a história do Município de Califórnia;  
XXI– planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município.” (NR)

**Art. 4º** Ficam revogados os incisos X ao XVIII do art. 34 e os incisos IX ao XX do art. 35, todos da Lei Complementar nº 001/2015.

**Art. 5º** Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art. 33 da Lei Complementar nº 001/2015:

- “XXII – fixar os objetivos setoriais e as linhas da política municipal da cultura;

XXIII– captar e aplicar os recursos públicos e privados para a instalação e manutenção das unidades culturais do Município;  
XXIV– propor acordo e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas culturais;  
XXV–supervisionar e avaliar as ações na área da cidadania e cultura do Município;  
XXVI– zelar pelo patrimônio histórico e artístico do Município;  
XXVII– manter e desenvolver a Biblioteca Municipal e o Centro de Apoio à Melhor Idade;  
XXVIII – fomentar as manifestações culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto ao que concerne à divulgação de produtos culturais;  
XXIX– incentivar a participação da comunidade na elaboração e proposta de planos, projetos e eventos de natureza cultural;  
XXX– realizar atividades que possibilitem à população a convivência com as artes em geral, despertando-lhes o interesse pela cultura;  
XXXI –promover ações visando à valorização do artista local;  
XXXII – elaborar programas referentes à proteção e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;  
XXXIII– apoiar a realização de eventos culturais em conjunto com outros municípios, estados e países, visando à difusão da cultura californiana.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterada a Seção V do Capítulo IV e o art. 34, *caput* e art. 35, *caput* da Lei Complementar nº 001/2015, passando a constar a seguinte redação:

“Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

Art. 34. Será de competência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

.....

Art. 35. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer tem por competência:” (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2015, com a seguinte redação:

“VII – Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Educação e Cultura:

| 14 | Secretaria de Educação e Cultura | Símbolo | Nº de Cargos e Funções |
|----|----------------------------------|---------|------------------------|
|    | Secretário de Educação e Cultura | S-1     | 01                     |
|    | Assessor                         | C-2     | 01                     |

VIII – Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Esportes e Lazer:

| 15 | Secretaria de Esportes e Lazer | Símbolo | Nº de Cargos |
|----|--------------------------------|---------|--------------|
|    | Secretário de Esportes e Lazer | S-1     | 01           |
|    | Assessor                       | C-2     | 01           |

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 26 de março de 2024.

**PAULO WILSON MENDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Neuzeli Federovicz

**Código Identificador:**46F198D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2024. Edição 2990

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>